



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

EDITAL

INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO	39/2026
PREGÃO ELETRÔNICO	12/2026
OBJETO	Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas novos, destinados ao fortalecimento das atividades rurais no Município de Alto Alegre/SP.
DATA ABERTURA	21/10/2026
DATA SESSÃO	10/11/2026
HORA SESSÃO	08h30m
LOCAL	http://177.129.251.233:8079/comprasedital/
MODO DE DISPUTA	Aberto/Fechado
TIPO	Menor preço por item
LEGISLAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 4455/2024.
GARANTIA	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
PRAZO DE ENTREGA	Até 90 (noventa) dias
PRAZO DE PAGAMENTO	Até 30 (trinta) dias
ESCLARECIMENTOS	Devem ser encaminhados por e-mail licitacao@altoalegre.sp.gov.br e contratos@altoalegre.sp.gov.br, até três dias úteis antes da data da sessão de abertura das propostas. As respostas serão divulgadas, até um dia útil antes da data da sessão de abertura das propostas, diretamente no site www.altoalegre.gov.br, link "Editais>Editais de Licitação".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº	39/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	12/2026
DATA DA REALIZAÇÃO	10/11/2026
HORÁRIO	08h30m
LOCAL	http://177.129.251.233:8079/comprasedital/

A **Prefeitura Municipal de Alto Alegre**, através do Prefeito Municipal, Senhor Carlos Sussumi Ivama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, modo de disputa **aberto/fechado**, autuado no Processo nº 39/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/SP**, conforme descrito no Anexo VII, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 4455/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://177.129.251.233:8079/comprasedital/>, iniciando-se no dia **10/11/2026, às 08h30m** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/SP**.

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente objeto onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Alto Alegre, para o exercício financeiro de 2026.

Ficha: 454 – RECURSO PRÓPRIO – VALOR: R\$ 13.033,32 (treze mil, trinta e três reais e trinta e dois centavos)

Unidade: 020901 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Funcional: 20.606.0042.1070.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CONVÊNIO MAPA – 993519/2

Catec. Econ.: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Ficha: 455 - RECURSO FEDERAL – VALOR: R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais)

Unidade: 020901 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Funcional: 20.606.0042.1070.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CONVÊNIO MAPA – 993519/2

Catec. Econ.: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a PLATAFORMA ELETRÔNICA.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3.8. O impedimento de que trata o item 3.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4. CADASTRO NO SISTEMA

4.1. O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no <http://177.129.251.233:8079/comprasedital/> na opção Solicitar Chave de Acesso, no canto direito da tela.

4.2 Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha.

4.3. O cadastro será feito apenas uma vez.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a Opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

5.2. Manual do fornecedor também estará à disposição na página oficial www.altoalegre.sp.gov.br, no link Licitações, ou ainda a solicitação poderá ser feita através do e-mail: licitacao@altoalegre.sp.gov.br e contratos@altoalegre.sp.gov.br.

6. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico **pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.3. **O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo VII.**

6.4. A validade da proposta será de **sessenta dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.5. Na hipótese de o licitante ser ME/EPP/MEI será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada.

6.6 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**

6.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes a prestação dos serviços e/ou fornecimento até sua execução final no local fixado por este edital.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

6.9 O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens e/ou lotes. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, assim evitando valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.

6.10 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 7.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através da Sala de Negociação (chat) chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que seja através do sistema.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.3.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **redução mínima entre os lances de 1 %**.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 As propostas não deverão estar com valores superiores ao valor máximo aceitável e não havendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

7.5.1 Conforme disposto no Art. 15, do Decreto Federal nº 10024/2019, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.5.2 O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no §3º, do Art. 7º, da Lei Federal nº 12527/2011.

7.6 Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

7.7 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.8 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **dez minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **cinco minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para ofertar um **único lance final e fechado em cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.19 Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa que não se enquadre como ME/EPP/MEI, as propostas de pessoas qualificadas como ME/EPP/MEI que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

7.19.2.1 Caso a licitante qualificada como ME/EPP/MEI melhor classificada desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como ME/EPP/MEI que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME/EPP/MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será:

7.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.24.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.26. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.27 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.28 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, será analisada a documentação de habilitação do licitante melhor classificado.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado>).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

A Documentação apresentada no CREDENCIAMENTO pelo sistema, NÃO precisará ser reapresentada na habilitação.

8.16.1 Habilitação jurídica.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrada em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.16.2 Regularidade fiscal

- a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, RG ou CNH, dos sócios proprietários;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- f.1) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f.2) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- j) Prova de cumprimento das exigências de que trata o inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal de 1988, mediante apresentação de declaração firmada pela licitante, Modelo Anexo IV, nos termos do Decreto regulamentar nº4.358/02.
- k) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade não **superior a 30 (trinta) dias (documento facultativo)**;

8.16.3 Habilitação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Conforme Art. 69, II, Lei 14.133/2021).

8.16.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES (O licitante que fizer as declarações “a”, “b”, “c”, “d” e “e” diretamente pelo sistema estará dispensado de anexa-las com os documentos exigidos na habilitação)

- a) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo II;
- b) Declaração de aceitação dos termos do edital e cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo III;
- c) Declaração de cumprimento das exigências do inciso XXXIII do Art.7º da CF/88, conforme modelo Anexo IV ;
- d) Declaração de cumprimento do Art.63, IV, da Lei 14.133/2021, quanto a exigência de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da previdência social, previsto em lei e normas específicas, conforme modelo Anexo V;
- e) Declaração de cumprimento do Art.63, § 1º, da Lei 14.133/2021, quanto a exigência de que as propostas compreendam a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme modelo Anexo VI;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

8.17. Todas as comprovações de regularidades exigidas, poderão ser apresentadas em seu efeito negativo e/ou positiva com efeito negativo;

8.18. A documentação deverá ser apresentada em **cópia** ou original, salvo para os extraídos via internet.

8.19. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para sessão pública.

8.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.21. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO RECURSO

9.1. Cabe recurso em face de:

9.1.1. Julgamento das propostas;

9.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.3. Anulação ou revogação da licitação

9.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada prazo de no **mínimo dez minutos**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

9.2.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <http://177.129.251.233:8079/comprasedital/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses previsto no item anterior, caso ainda subsistam obrigações contratuais passíveis de execução, poderá ser concedido reajuste dos preços, mediante requerimento da Contratada, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data do reajustamento.

13.3. A concessão do reajuste dependerá de prévia análise da Administração, devendo ser demonstrada a sua regularidade, adequação ao índice previsto e, especialmente, a manutenção da vantajosidade econômica da contratação para a Administração, mediante pesquisa de preços, consulta a bancos de preços, contratações similares ou outros meios idôneos de aferição dos valores praticados no mercado.

13.4. Caso a aplicação automática do índice resulte em preço superior aos valores praticados no mercado para objeto equivalente, a Administração poderá promover negociação com a Contratada, com vistas à preservação da vantajosidade da contratação, observados os princípios da economicidade e do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

13.5. O disposto nos itens anteriores acerca do interregno mínimo de 12 (doze) meses para reajustamento não impede o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de evento que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando demonstrada, de forma objetiva e documental, a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou onerem de maneira extraordinária a execução do contrato tal como originalmente pactuado, respeitada a repartição objetiva dos riscos estabelecida na contratação.

13.7. A mera variação ordinária dos preços de mercado, inflação, oscilação cambial previsível ou alteração normal dos custos inerentes à atividade empresarial não constituirá, por si só, fundamento suficiente para o reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à parte interessada demonstrar o evento extraordinário, seu impacto efetivo sobre os custos da contratação e o nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio alegado.

13.8. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação idônea, incluindo, quando aplicável, notas fiscais, documentos de aquisição, tabelas de preços, índices oficiais, contratos, cotações, composição de custos ou outros elementos capazes de demonstrar a alteração extraordinária dos encargos inicialmente assumidos.

13.9. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, podendo esta última ser reconhecida independentemente do transcurso do prazo de 12 (doze) meses, desde que preenchidos os requisitos legais.

14. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

14.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

14.7. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar a execução.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações da contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

15.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

15.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

15.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

15.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento ficará condicionado ao efetivo ingresso, na conta bancária específica do Município, dos recursos financeiros provenientes do Convênio nº 993519/2026. Após a transferência dos recursos ao Município, o pagamento será efetuado ao fornecedor no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, desde que também tenham ocorrido o recebimento definitivo do objeto, o atesto da nota fiscal e a comprovação da regularidade exigida, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, e mediante liberação dos recursos do órgão conveniente.

16.3. A nota fiscal deverá informar o nº do pregão eletrônico ou do contrato e nº do processo licitatório.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

16.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.8. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

16.9. O Município de Alto Alegre ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

16.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou contratado que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. A advertência será aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

18.3. As multas serão aplicadas nas seguintes condições:

I – **multa de mora:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela;

II – **multa compensatória:** de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e proporcional à gravidade da conduta.

18.3.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação de outras sanções legalmente cabíveis, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

18.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos, abrangendo a Administração Pública direta e indireta do Município.

18.5. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e às previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, abrangendo a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

18.5.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as particularidades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

18.8. Para aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação.

18.9. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretenda produzir, observadas as demais disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.10. A multa e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao contratado. Eventual diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

18.11. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.12. O procedimento de aplicação das sanções observará os arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista § 4º do artigo 170 da lei federal nº 14.133/21;

19.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o prazo disposto no item 19.1. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA pelos e-mails: licitacao@altoalegre.sp.gov.br e contratos@altoalegre.sp.gov.br dentro do horário de expediente;

19.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial e vincularão os participantes e a administração.

19.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.altoalegre.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

19.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.altoalegre.sp.gov.br, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos pelo e-mail: licitacao@altoalegre.sp.gov.br e contratos@altoalegre.sp.gov.br.

21. DO FORO

21.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Penápolis-SP, excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/SP, 21 de Outubro de 2026.

Carlos Sussumi Ivama
Prefeito Municipal

Anexos parte integrante do edital:

I - MINUTA DE CONTRATO;

II - DECLARAÇÃO DE ME e EPP;

III - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88;

V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.63, IV, DA LEI 14.133/2021, QUANTO A EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTO EM LEI E NORMAS ESPECÍFICAS

VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.63, § 1º, DA LEI 14.133/2021, QUANTO A EXIGÊNCIA DE QUE AS PROPOSTAS COMPREENDAM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS;

VII - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº00/2026

PROCESSO Nº 00/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 00/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/SP.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE**, CNPJ. 44.440.121/0001-20, sita a Praça Manoel Gomes da Pena, 42, Centro, CEP16.310-000, na cidade de Alto Alegre/SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Carlos Sussumi Ivama**, RG nº..... e CPF/MF n., doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, estabelecida a-SP, CEP, e-mail:, representada neste ato por seu Proprietário, ..., CPF, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 4455/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 00/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/SP.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2.0 Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.3. O Edital de Pregão eletrônico; e

1.2.4. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1. Os produtos serão entregues/realizados no local indicado pelo setor solicitante, conforme termo de referência constante no processo de licitação n. 00/2026, Pregão Eletrônico n. 00/2026, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$.....**).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados.

3.4. O pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual será realizado mediante **transferência eletrônica ou PIX**, exclusivamente para conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da **data da liquidação da respectiva Nota Fiscal**.

3.4.1. A **liquidação da Nota Fiscal** dependerá, obrigatoriamente, do **atesto do fiscal do contrato**, que deverá certificar a regularidade da entrega do objeto ou da prestação do serviço.

3.4.2. Nos casos em que os recursos utilizados para o pagamento sejam de origem **estadual ou federal**, o prazo previsto na cláusula 17.1 ficará condicionado à **prévia liberação dos recursos pelo órgão conveniente**, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias passará a fluir a partir do **efetivo repasse dos valores ao Município**.

3.5. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

3.5.1. O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: licitacao@altoalegre.sp.gov.br.

3.5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

3.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.6. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

3.7. O Município de Alto Alegre, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.8. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.9. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverão ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

3.10. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da **data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação**, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10.1 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e desde que ainda existam obrigações contratuais a serem executadas, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, observado o período correspondente entre a data-base do orçamento estimado e a data do reajustamento.

3.11. O reajustamento dependerá de requerimento da CONTRATADA e de análise prévia da CONTRATANTE, ficando sua concessão condicionada à demonstração de que os preços reajustados permanecem **compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a Administração Pública**.

3.12. Para fins da análise prevista no item anterior, a CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado, utilizar bancos oficiais de preços, contratações similares ou quaisquer outros parâmetros idôneos, podendo promover negociação com a CONTRATADA caso o valor resultante da aplicação do índice se mostre superior aos preços praticados no mercado.

3.13. Independentemente do prazo previsto para reajustamento, poderá ser promovido, a qualquer tempo, o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem extraordinariamente as condições econômicas originalmente pactuadas.

3.14. A parte interessada no reequilíbrio deverá apresentar requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação suficiente para demonstrar:

- a) a ocorrência do fato superveniente extraordinário;
- b) a imprevisibilidade do evento ou a imprevisibilidade de suas consequências;
- c) o efetivo impacto econômico sobre a execução contratual;
- d) o nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos custos;
- e) a diferença entre as condições econômicas existentes no momento da formulação da proposta e aquelas verificadas após o evento; e
- f) os valores necessários ao efetivo restabelecimento da equação econômico-financeira original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

3.15. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento anual e poderá ser reconhecido antes do transcurso de 12 (doze) meses, desde que comprovados os pressupostos legais previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Alto Alegre, para o exercício financeiro de 2026.

Ficha: 454 – RECURSO PRÓPRIO – VALOR: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Unidade: 020901 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Funcional: 20.606.0042.1070.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CONVÊNIO MAPA – 993519/2

Catec. Econ.: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 455 - RECURSO FEDERAL – VALOR: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Unidade: 020901 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Funcional: 20.606.0042.1070.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CONVÊNIO MAPA – 993519/2

Catec. Econ.: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal designado nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I- exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II- condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III- efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV- em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V- estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar a execução do serviço

6. DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Verificar minuciosamente os produtos;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1. Fornecer os produtos, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos, e legislação aplicáveis ao caso;

6.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.2.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

6.2.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Prefeitura Municipal de Alto Alegre ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.2.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

7.1. O descumprimento das obrigações contratuais e a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. As sanções serão aplicadas nas seguintes condições:

7.2.1. **Advertência:** em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

7.2.2. **Multa de mora:** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela.

7.2.3. **Multa compensatória:** de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e proporcional à gravidade da conduta.

7.2.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação de outras sanções legalmente cabíveis, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

7.2.5. **Impedimento de licitar e contratar:** pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos, abrangendo a Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Alegre.

7.2.6. **Declaração de inidoneidade:** pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e pelas previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, abrangendo a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.2.7. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as particularidades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

7.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados os requisitos legais de cada sanção.

7.5. Para aplicação de multa, será assegurado à CONTRATADA prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação.

7.6. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e indicação das provas pretendidas, observadas as demais disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A multa e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Eventual diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública. Em caso de cobrança judicial, as custas e os honorários advocatícios observarão a legislação aplicável e a decisão judicial.

7.9. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. Quando necessária à correção das falhas, a suspensão da execução será formalmente determinada e motivada pelo CONTRATANTE, com indicação dos serviços atingidos e das providências necessárias, observados os efeitos legais sobre os prazos contratuais e os direitos das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

7.10. A apuração das infrações, a aplicação das sanções e os respectivos recursos observarão a Lei nº 14.133/2021, as disposições do edital e a regulamentação municipal aplicável.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

Indenizações e multas

9. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

9.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Alto Alegre -SP, ... de 2026.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PROCESSO Nº 39/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, os quais declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório referido acima.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ANEXO III

PROCESSO Nº 39/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL **E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, aceita integralmente as condições da presente licitação e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos deste procedimento licitatório, bem como as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

PROCESSO Nº 39/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ANEXO V

PROCESSO Nº 39/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO Art.63. IV DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

PROCESSO Nº 39/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO Art.63, § 1º DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a PROPOSTA apresentada pela empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

Licitação - Lei 14.133/2021

➤ A presente contratação se dá em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, e os Decretos Municipais nº 4.416/2022 e 4.455/2024, que normatizam os procedimentos de contratação no âmbito municipal.

➤ Conforme o Art. 12, VII da Lei 14.133/2021, o **Plano de Contratações Anuais**, não foi elaborado pelo município, tendo em vista que se trata de um documento de caráter facultativo. A opção pela não elaboração do plano foi feita com base nas especificidades e no volume das contratações municipais, sem prejuízo à transparência ou à eficiência do processo licitatório e da gestão pública.

Dessa forma, o presente Termo de Referência cumpre com os requisitos legais para a contratação pretendida, garantindo a adequação às normativas vigentes e aos princípios da administração pública, como a eficiência, economicidade e legalidade.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, Alínea “a”)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas novos**, destinados ao fortalecimento das atividades rurais no Município de Alto Alegre/SP, visando ao atendimento das demandas dos produtores rurais, especialmente daqueles vinculados à agricultura familiar, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento dos seguintes bens:

Item 01 – Adubadora mono disco: capacidade mínima de 600 litros; largura de trabalho compreendida entre 6 e 16 metros; disco confeccionado em aço inoxidável, destinado à distribuição de calcário, adubos e sementes; quantidade: 1 unidade.

Item 02 – Carreta basculante metálica: modelo de referência CBMH Vagon ou tecnicamente equivalente ou superior; capacidade mínima de carga de 6.000 kg; volume mínimo de 7 m³; rodado com 6 rodas, sendo rodado duplo traseiro; sistema de basculamento hidráulico; quantidade: 1 unidade.

Item 03 – Cultivador adubador de cobertura: equipado com 2 caixas de adubo e 7 enxadas; peso aproximado de 277 kg; sistema de engate de três pontos; quantidade: 1 unidade.

Item 04 – Terraceador 16x26: capacidade para formação de terraços com altura compreendida entre 700 e 900 mm; peso aproximado de 2.190 kg; potência requerida de aproximadamente 100 cv; espaçamento entre discos de 400 mm; quantidade: 1 unidade.

Item 05 – Guincho BAG Agrícola 2.0: capacidade mínima de levantar de 2.000 kg; aro para pneu 11L15; altura aproximada com pneus de 3.570 mm; peso aproximado de 735 kg; altura total de levantar de aproximadamente 5.700 mm; quantidade: 1 unidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Item 06 – Pá traseira mecânica: capacidade mínima de 220 litros; largura de caçamba de aproximadamente 1 metro; potência requerida de aproximadamente 65 cv; peso aproximado de 195 kg; altura de levante de aproximadamente 2,10 metros; quantidade: 1 unidade.

Item 07 – Plaina traseira: comprimento aproximado de 1,80 metro; peso aproximado de 235 kg; ângulos de inclinação horizontal de 0°, 20°, 40° e 180°; ângulos de inclinação vertical de 0°, 12° e 24°; quantidade: 1 unidade.

1.3. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro fornecimento, entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos técnicos exigíveis.

1.4. Eventuais referências a modelos, denominações comerciais ou características específicas deverão ser compreendidas como parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, admitindo-se o fornecimento de equipamentos tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que a equivalência seja devidamente comprovada e aceita pela Administração.

1.5. A adjudicação será realizada **por item**, facultando-se a participação de fornecedores distintos, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO Art. 6º, XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação encontra fundamento na necessidade de modernização, instrumento indispensável à execução de políticas públicas de apoio ao desenvolvimento rural, ao fortalecimento da agricultura familiar e à melhoria das condições produtivas das propriedades rurais localizadas no Município de Alto Alegre/SP.

2.2. A agricultura familiar possui significativa relevância na estrutura econômica e social do Município, constituindo fonte de trabalho, renda, abastecimento alimentar e permanência das famílias no meio rural. A insuficiência ou obsolescência dos equipamentos atualmente disponíveis limita a capacidade de atendimento da Administração e compromete a execução tempestiva de atividades agrícolas essenciais.

2.3. A aquisição dos equipamentos permitirá ampliar e qualificar a prestação dos serviços de preparo e manejo do solo, adubação, transporte de insumos e produtos, formação de terraços, movimentação de cargas e manutenção das áreas produtivas, proporcionando maior eficiência operacional e segurança aos produtores beneficiados.

2.4. A solução contribuirá, ainda, para a redução dos custos de manutenção e de eventual terceirização de serviços, para a diminuição da penosidade do trabalho rural, para o aumento da produtividade e para a adoção de práticas agrícolas mais adequadas e sustentáveis.

2.5. A contratação está diretamente vinculada à execução da Proposta nº 010001/2026 e do Convênio nº 993519/2026, cujo objeto contempla a aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao fortalecimento das atividades rurais no Município de Alto Alegre/SP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO Art. 6º, XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

3.1. A solução consiste na aquisição definitiva dos equipamentos agrícolas especificados neste Termo de Referência, abrangendo todos os custos e providências necessários à sua entrega em condições de imediato funcionamento.

3.2. O fornecimento compreenderá, sem ônus adicional para a Administração:

- a) fabricação ou disponibilização dos equipamentos nas especificações contratadas;
- b) acondicionamento, transporte, seguro, carga, descarga e entrega no local indicado pelo Município;
- c) montagem, regulagem e testes de funcionamento, quando aplicáveis;
- d) entrega de manuais de operação, manutenção e segurança em língua portuguesa;
- e) apresentação de certificados, catálogos, declarações e documentos técnicos necessários à comprovação da conformidade;
- f) prestação da garantia legal e da garantia oferecida pelo fabricante;
- g) orientação básica aos servidores municipais quanto ao funcionamento, às regulagens e aos cuidados de conservação dos equipamentos, quando tecnicamente necessária.

3.3. Após o recebimento definitivo, os bens serão incorporados ao patrimônio do Município, devidamente registrados, identificados e destinados prioritariamente à execução das ações previstas no Convênio nº 993519/2026.

3.4. Os equipamentos não poderão ser alienados, cedidos ou utilizados para finalidade incompatível com o objeto conveniado, salvo mediante prévia autorização do órgão concedente e observância da legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021

4.1. A contratada deverá fornecer equipamentos que atendam integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta adjudicada, sendo vedada a entrega de produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados, avariados ou que apresentem sinais de utilização anterior.

4.2. Os equipamentos deverão observar as normas técnicas, de segurança, ambientais e de fabricação aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos oficiais de regulamentação e fiscalização, quando incidentes sobre o respectivo produto.

4.3. A contratada deverá arcar integralmente com os custos de transporte, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagens, carga, descarga, montagem e demais despesas necessárias ao integral adimplemento do objeto.

4.4. A contratada deverá substituir, corrigir ou complementar, sem qualquer ônus adicional, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações, com avarias, defeitos de fabricação, ausência de componentes ou documentação incompleta.

4.5. Vigência da contratação: o prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, devendo abranger o prazo necessário à entrega, ao recebimento definitivo, ao pagamento e ao cumprimento das obrigações de garantia, sem prejuízo da subsistência das obrigações que, por sua natureza, ultrapassem a vigência formal do contrato.

4.6. Prazo de entrega: os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

4.7. Local de entrega: Garagem Municipal de Alto Alegre/SP ou outro local situado no território municipal, formalmente indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento.

4.8. Prazo e condição de pagamento: o pagamento ficará condicionado ao efetivo ingresso, na conta bancária específica do Município, dos recursos financeiros provenientes do Convênio nº 993519/2026. Após a transferência dos recursos ao Município, o pagamento será efetuado ao fornecedor no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, desde que também tenham ocorrido o recebimento definitivo do objeto, o atesto da nota fiscal e a comprovação da regularidade exigida.

4.9. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, anteriormente à entrega e ao recebimento dos equipamentos.

4.10. A garantia dos equipamentos deverá compreender, no mínimo, a garantia legal, sem prejuízo de eventual prazo superior ofertado pelo fabricante ou constante da proposta vencedora.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021

5.1. A execução terá início mediante emissão de Ordem de Fornecimento, na qual serão indicados os itens, as quantidades, o local de entrega e os servidores responsáveis pelo acompanhamento.

5.2. Os bens deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, manuais, certificados de garantia, catálogos técnicos e demais documentos necessários à identificação e comprovação de sua origem e conformidade.

5.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega ou em prazo fixado pela Administração, mediante conferência inicial das quantidades, integridade física, documentação e correspondência aparente com as especificações.

5.4. O recebimento definitivo será formalizado após inspeção técnica e verificação do funcionamento dos equipamentos, mediante termo circunstanciado ou atesto emitido pelo servidor ou comissão designada.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e administrativa da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades ou prejuízos decorrentes do fornecimento.

5.6. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para promover a substituição, correção ou complementação do objeto no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.7. A recusa injustificada em substituir equipamentos desconformes, bem como o atraso na entrega, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital, no contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, preferencialmente vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo da participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos.

6.2. Compete ao gestor do contrato:

a) coordenar as atividades relacionadas à execução contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

- b) acompanhar o cumprimento dos prazos;
- c) manter atualizados os registros administrativos da contratação;
- d) adotar as providências necessárias à prorrogação, alteração, pagamento, aplicação de sanções ou extinção contratual;
- e) promover a interlocução entre a contratada, a unidade requisitante e os setores administrativos competentes.

6.3. O acompanhamento da execução deverá contemplar indicadores de entrega, conformidade, utilização e resultado, incluindo, quando aplicável, o registro de horas-máquina, o número de produtores atendidos, os serviços realizados, a abrangência territorial e os benefícios proporcionados à atividade rural.

6.4. A contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores do órgão concedente, dos órgãos de controle interno e externo da União, dos representantes da mandatária, do apoiador técnico e dos agentes públicos municipais aos documentos e registros relacionados à contratação.

6.5. A contratada deverá fornecer as informações e os documentos necessários ao registro e à comprovação da execução no Transferegov.br, sempre que solicitada pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021

7.1. A medição será realizada por unidade efetivamente entregue e definitivamente aceita, observadas as quantidades, especificações e valores unitários adjudicados.

7.2. O pagamento poderá ocorrer por item entregue e recebido definitivamente, não sendo exigida a entrega simultânea de todos os itens quando adjudicados a fornecedores distintos.

7.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) nota fiscal correspondente ao item efetivamente fornecido;
- b) indicação do número do processo administrativo, do pregão, do contrato, do empenho e do Convênio nº 993519/2026;
- c) dados bancários de titularidade da contratada;
- d) documentos de regularidade exigidos no edital e no contrato;
- e) demais documentos eventualmente requeridos pelo órgão concedente ou pelo Município.

7.4. O pagamento ficará **expressamente condicionado ao efetivo crédito dos recursos financeiros do Convênio nº 993519/2026 na conta bancária específica do Município de Alto Alegre.**

7.5. Uma vez efetivada a transferência dos recursos ao Município, o pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da ocorrência do último dos seguintes eventos:

I – efetivo crédito dos recursos conveniados na conta específica;

II – recebimento definitivo do respectivo equipamento;

III – apresentação e aceitação da nota fiscal;

IV – atesto do fiscal do contrato; e

V – comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigível.

7.6. Caso os recursos conveniados já estejam disponíveis na conta específica antes do recebimento definitivo, o prazo de 30 dias terá início após o cumprimento das demais condições previstas no item anterior.

7.7. A existência de erro na nota fiscal, divergência de valores, ausência de documento ou irregularidade na execução impedirá o início da contagem do prazo de pagamento até que a contratada promova o respectivo saneamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

7.8. O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, vedado o pagamento a terceiros estranhos à relação contratual.

7.9. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver obrigação contratual pendente de saneamento que impeça o recebimento definitivo, sem que isso gere direito a acréscimos ou indenização decorrentes de fato imputável à contratada.

7.10. As regras relativas ao reajustamento deverão observar a data-base do orçamento estimado e o índice expressamente definido no edital e no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **pregão eletrônico**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável.

8.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento, requisitos de habilitação e demais exigências estabelecidas no edital.

8.3. A proposta deverá conter descrição suficiente dos equipamentos ofertados, com indicação de marca, modelo, fabricante, características técnicas, prazo de entrega, garantia e demais elementos necessários à aferição de conformidade.

8.4. A Administração poderá solicitar catálogos, prospectos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante ou outros documentos idôneos para comprovação das especificações ofertadas.

8.5. Para habilitação, serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, quando pertinente, qualificação técnica, nos limites necessários à garantia da adequada execução do objeto.

8.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às especificações técnicas mínimas;
 - b) apresentar preço manifestamente inexequível;
 - c) conter vícios insanáveis;
 - d) não demonstrar a equivalência técnica de produto ofertado em substituição ao modelo de referência;
 - e) descumprir qualquer exigência essencial do edital.
-

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021

8.1. 9.1. O valor estimado da contratação será mantido em **sigilo**, conforme determina a legislação vigente.

8.2. A estimativa foi baseada em pesquisa de mercado e registrada em documento separado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021

10.1. A despesa decorrente da contratação será custeada por recursos do Convênio nº 993519/2026 e por contrapartida financeira do Município de Alto Alegre/SP, conforme a seguinte composição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Origem dos recursos	Ficha
Recurso Federal	455
Contrapartida Municipal	454

10.2. Os recursos deverão ser movimentados por intermédio da conta bancária específica vinculada ao instrumento de transferência, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

Alto Alegre, 21 de Outubro de 2026.

LUIZ EDUARDO M. ESPERANCIN
DIRETOR DO DEPTO. MUNICIPAL DE AGRICULTA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Anexo I Especificações técnicas e Quantidades

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Adubadora mono disco: capacidade mínima de 600 litros; largura de trabalho compreendida entre 6 e 16 metros; disco confeccionado em aço inoxidável, destinado à distribuição de calcário, adubos e sementes	Unidade	1
2	Carreta basculante metálica: modelo de referência CBMH Vagon ou tecnicamente equivalente ou superior; capacidade mínima de carga de 6.000 kg; volume mínimo de 7 m³; rodado com 6 rodas, sendo rodado duplo traseiro; sistema de basculamento hidráulico	Unidade	1
3	Cultivador adubador de cobertura: equipado com 2 caixas de adubo e 7 enxadas; peso aproximado de 277 kg; sistema de engate de três pontos	Unidade	1
4	Terraceador 16x26: capacidade para formação de terraços com altura compreendida entre 700 e 900 mm; peso aproximado de 2.190 kg; potência requerida de aproximadamente 100 cv; espaçamento entre discos de 400 mm	Unidade	1
5	Guincho BAG Agrícola 2.0: capacidade mínima de levante de 2.000 kg; aro para pneu 11L15; altura aproximada com pneus de 3.570 mm; peso aproximado de 735 kg; altura total de levante de aproximadamente 5.700 mm	Unidade	1
6	Pá traseira mecânica: capacidade mínima de 220 litros; largura de caçamba de aproximadamente 1 metro; potência requerida de aproximadamente 65 cv; peso aproximado de 195 kg; altura de levante de aproximadamente 2,10 metros	Unidade	1
7	Plaina traseira: comprimento aproximado de 1,80 metro; peso aproximado de 235 kg; ângulos de inclinação horizontal de 0°, 20°, 40° e 180°; ângulos de inclinação vertical de 0°, 12° e 24°	Unidade	1